

PORTARIA Nº 2170 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008
CONCEDER a ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, IF 5128471/2, AFRE, lotado na Célula de Consulta e Orientação Tributária/DTR, 30 dias de Lic Prêmio, no período de 05.01 a 03.02.2009, ref ao triênio de 11.05.1996 a 11.05.1999.

PORTARIA Nº 2171 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008
CONCEDER a MARILENE DE SOUSA LOBO, IF 3248062/1, Assistente Técnico, lotada na COFAZ, 30 dias de Lic Prêmio, no período de 01 a 30.01.2009, ref ao triênio de 04.03.1997 a 03.03.2000.

PORTARIA Nº 2172 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008
CONCEDER a HELIO RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS, IF 56006/3, AFRE, lotado na CECOMT de Portos e Aeroportos, 30 dias de Lic Prêmio, no período de 02.01 a 31.01.2009, ref ao triênio de 10.07.1996 a 10.07.1999.

PORTARIA Nº 2173 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008
CONCEDER a MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA, IF 5141303/1, Digitador, lotada na CERAT de Belém, 30 dias de Lic Prêmio, no período de 05.01 a 03.02.2009, ref ao triênio de 01.07.1996 a 30.06.1999.

PORTARIA Nº 2174 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008
CONCEDER a RUI PEREIRA GOMES, IF 52949/1, AFRE, lotado na CERAT de Belém, 30 dias de Lic Prêmio, no período de 14.01 a 12.02.2009, ref ao triênio de 27.11.1999 a 26.11.2002

PORTARIA Nº 2189 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008
DESIGNAR, a contar de 01.12.2008, MÁRCIO JOSÉ ALBUQUERQUE DE CARVALHO, IF 5860008/1, AFRE, p/ responder p/ DFI, nas faltas e impedimento do titular, s/ ônus p/ o Estado.

PORTARIA Nº 2190 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008
CONCEDER a RAIMUNDO CARLOS CELSO SOARES, IF 24058/2, AFRE, lotado na CECOMT do Araguaia, 30 dias de Lic Prêmio, no período de 30.01 a 28.02.2009, ref ao triênio de 01.10.2001 a 30.09.2004.

PORTARIA N.º 2191 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008
AUTORIZAR 12 e 1/2 diárias a CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, Técnico B, lotado na SEFA, com o objetivo de vistoriar imóveis, no período de 17 a 29.12.2008, no trecho Belém,Xinguara,Ourilândia do Norte, Redenção, Santana, Conceição do Araguaia,Belém.

HOMOLOGAÇÃO
CARTA-CONVITE N.º 009/2008
Processo nº 372007730002789-4.
Interessado: CECOMT Mercadorias em Trânsito – Belém.
DESPACHO: Considerando-se o Relatório Final referente à Carta-Convite n.º 009/2008(Reforma Parcial da CECOMT-Belém), apresentado pela Comissão Especial de Licitação, **homologo** o resultado da presente licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente sobre o assunto.Publique-se.

Item / Firma Vencedora / Valor:
Item Único / CONSTRUTORA CANAÃ LTDA / Total Geral : R\$ 92.555,84(Noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
Belém, 12 de Dezembro de 2008.
Josué Antônio Azevedo Monteiro
Diretor de Administração/SEFA.

JULGAMENTO - COFAZ
JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA Portaria Nº 0019/97-GAB/SEFA publicada no DOE de 20/01/1999.
OBJETO - sindicância administrativa, para apurar o extravio de Processo Administrativo Fiscal nº 04.864/95, referente ao Auto de Infração nº 1346, lavrado em 20/01/1995, contra a empresa M. L. Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrição Estadual nº 15.163.165-4.
EMENTA DO DECISUM: Acato as recomendações da Comissão, de acordo com o *caput* do Art. 223 da Lei nº 5.810/94 contidos no Processo nº 002005730005972-0 SIAT/SEFA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria em epígrafe, e que teve por finalidade apurar o extravio de Processo Administrativo Fiscal nº 04.864/95, referente ao Auto de Infração nº 1346, lavrado em 20/01/1995, contra a empresa M. L. Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrição Estadual nº 15.163.165-4. Após a devida apuração dos fatos, a Comissão de Sindicância apresentou o Relatório Conclusivo, datado de 18/03/1999 (fls. 59), sugerindo o arquivamento do processo, concluindo que não há indícios de fraude (furto do processo) porque o mesmo nem havia sido julgado em 1ª instância, e que o processo foi reconstituído, não havendo assim prejuízo ao erário público.
É, em síntese, o Relatório.
DECIDO:
Acatar as recomendações da Comissão, de acordo com o Art. 223 da Lei nº 5.810/94, determinando o arquivamento do processo.
Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar.
Belém, 09 de dezembro de 2008.
José Raimundo Barreto Trindade
Secretário de Estado da Fazenda.

JULGAMENTO - COFAZ
JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA Portaria Nº 0085/98-GAB/SEFA publicada no DOE de 30/01/1998.
OBJETO - sindicância administrativa, para apurar denúncia formalizada pelo Sr. Manoel Cordeiro da Silva, contra servidor desta Secretaria de Estado da Fazenda lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual 8ª Região Fiscal localizada no Município de Capitão Poço, Estado do Pará.
EMENTA DO DECISUM: Acato as recomendações da Comissão, de acordo com o *caput* do Art. 223 da Lei nº 5.810/94 contidos no Processo nº 002005730007322-7 SIAT/SEFA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria em epígrafe, e que teve por finalidade apurar os fatos denunciados pelo Senhor Manoel Cordeiro da Silva, em correspondência protocolada sob o nº 138.193, de 01/10/1997 às fls. 02 dos autos, segundo relato (fls. 02 e 03) o servidor José Fernandes Sousa Silva, lotado na Secretaria da Fazenda Estadual 8ª RF Capitão Poço, trazia notas fiscais frias para Belém e Paragominas. Afirma, ainda, que o servidor chegava em sua casa com o carro cheio de mercadorias, o suficiente para abastecer um mercadinho, carro este, que era locado justamente para este fim. Após a devida apuração dos fatos, a Comissão de Sindicância apresentou o Relatório Conclusivo, datado de 25/03/1998 (fls. 34 a 35), sugerindo o ARQUIVAMENTO do processo, considerando que a denúncia contra José Fernandes Sousa Silva, servidor da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, cedido à SEFA, refere-se ao uso de carro locado para a SEFA, em proveito próprio do servidor, bem como que o mesmo trazia notas fiscais frias para Belém. Não foi possível comprovar os fatos, portanto, restou a ausência de prova capaz de sugerir punição ou instauração de processo administrativo disciplinar.
É, em síntese, o Relatório.
DECIDO:
Acatar as recomendações da Comissão, de acordo com o Art. 223 da Lei nº 5.810/94, determinando o arquivamento do processo.
Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar.
Belém, 09 de dezembro de 2008.
José Raimundo Barreto Trindade
Secretário de Estado da Fazenda.

JULGAMENTO - COFAZ
AUTOS DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INTAURADA PELA Portaria Nº 0550 DE 27 DE MAIO DE 1998.
JULGAMENTO
Vistos e examinados os Autos do presente **Processo de Sindicância nº 002005730006747-2**, instaurado para apurar fatos relatados em expedientes anexos presentes às fls. 05 e 06 dos autos que tratam de possível corrupção ativa e passiva realizada por 03 (três) servidores do Posto Fiscal do Trevo entre a cidade de Altamira e o Porto de Vitória. Verifiquei:
a) Que os fatos foram devidamente apurados;
b) Que a comissão responsável pela condução dos trabalhos, iniciou seus trabalhos no dia 08/06/1998 e terminando no dia 24/06/1998, esgotando as vias de apuração dos ilícitos inerentes ao caso;
c) Que no exame dos fatos apurados não parece a Comissão ter havido infrigencia e de tal forma é excluída a responsabilidade aos indiciados dos fatos relatados na denúncia, como impõe as provas dos fatos;
d) Que ao final apresenta relatório de suas atividades no qual recomenda pelo ARQUIVAMENTO da sindicância.
Dito isto e por tudo que dos autos consta, coerente com meu convencimento de Autoridade Julgadora e com fundamento nos artigos 223 e 224 da Lei nº 5.810/94, **DECIDO pelo arquivamento da Sindicância**, nos termos sugeridos em relatório da Comissão.
Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar.
Belém, 22 de outubro de 2008.
JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE
Secretário de Estado da Fazenda.

JULGAMENTO - COFAZ
JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA Portaria Nº 1068/98-GAB/SEFA publicada no DOE de 16/12/1998.
OBJETO - sindicância administrativa, para apurar procedimento fiscal envolvendo apreensão de mercadoria abandonada, sem destinatário certo ou sabido na Agencia da Fazenda Estadual 12ª RF - Bragança/PA.
EMENTA DO DECISUM: Acato as recomendações da Comissão, de acordo com o *caput* do Art. 223 da Lei nº 5.810/94 contidos no Processo nº 002005730009395-3 SIAT/SEFA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria em epígrafe, e que teve por finalidade apurar procedimento fiscal envolvendo apreensão de mercadoria abandonada, sem destinatário certo ou sabido na Agencia da Fazenda Estadual 12ª RF – Bragança/PA, a comissão

que sugere Leilão dos bens apreendidos (100 caixa de sabão em barra 50 tabletes em cada caixa, 100 caixa de vela com 200 unidades em cada caixa e 15 saco de sal com 25Kg cada saco) e por fim o ARQUIVAMENTO do processo considerando que o Termo de Apreensão e Depósito foi lavrado, porém não localizado. O procedimento administrativo de remessa do TAD à Delegacia, devidamente protocolado, não foi observado pela servidora Maria da Conceição da Silva Pinheiro, porém, não ficou caracterizado o dolo por parte da FTE, uma vez que as mercadorias apreendidas ainda se encontravam na agência.
É, em síntese, o Relatório.
DECIDO:
Acatar as recomendações da Comissão, de acordo com o Art. 223 da Lei nº 5.810/94, determinando o arquivamento do processo, exceto o leilão das mercadorias.
Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar.
Belém, 09 de dezembro de 2008.
José Raimundo Barreto Trindade
Secretário de Estado da Fazenda.

JULGAMENTO - COFAZ
JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA Portaria Nº 4119/97-GAB/SEFA de 18/07/1997.
OBJETO - sindicância administrativa, para apurar a prática de crime funcional contra a ordem tributária em desfavor aos servidores lotados na Agência da Fazenda Estadual 8ª RF/SEFA – Mãe do Rio.
EMENTA DO DECISUM: Acato as recomendações da Comissão, de acordo com o *caput* do Art. 223 da Lei nº 5.810/94 contidas no Processo nº 002005730005972-0 SIAT/SEFA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria em epígrafe, e que teve por finalidade apurar os fatos envolvendo servidor lotado na Agência da Fazenda Estadual 8ª RF/SEFA/PA – Mãe do Rio/PA, relacionado com a “Operação Gado” movida pelo Ministério Público junto à SEFA, no dia 10/03/1997, para detectar o abate clandestino e o transporte de gado sem o pagamento do ICMS, o que estaria ocorrendo na Comarca de Mãe do Rio, oportunidade em que foi narrada a prática de crime funcional contra a ordem tributária, onde se diz que o valor do ICMS era pago diretamente aos servidores da SEFA lotados naquela Regional que não davam qualquer comprovante de pagamento para quitação do citado imposto, observa-se que a comissão na fase investigatória não vislumbrou nenhuma ocorrência comprometendo à Administração Pública, bem como o envolvimento de qualquer servidor na prática de qualquer irregularidade funcional.
É, em síntese, o Relatório.
DECIDO:
Acatar as recomendações da Comissão, de acordo com o Art. 223 da Lei nº 5.810/94, determinando o arquivamento do processo.
Assim, dou como julgado o presente procedimento disciplinar.
Belém, 09 de dezembro de 2008.
José Raimundo Barreto Trindade
Secretário de Estado da Fazenda.

ACÓRDÃO - Nº 2049
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDARIOS – TARF
*ACÓRDÃO N. 2049 – 2ª CPJ. RECURSO N. 4456 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012007510014864-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A dispensa de pagamento a que se refere o artigo 6º da Lei n. 017/96 depende de solicitação anterior ao vencimento do débito e será formalizada ao titular da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFA. 3. A falta de recolhimento do imposto sobre Proprieddade de Veículos Automotores - IPVA - sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE, JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/11/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 24/11/2008. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E DANIEL NUNES LOPES, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.
*Republicado por ter saído com incorreção.



RETIFICAÇÃO Nº 02 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2008
RETIFICAÇÃO Nº 2 DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2008
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE **SERVIDORES DE APLICAÇÃO** PARA O